



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428478

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1070165-49.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CARLA DE LIMA CAMPOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CLARO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**
APELANTE: **CARLA DE LIMA CAMPOS**
APELADA: **CLARO S/A**

VOTO N.º 27.366

TELEFONIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. Sentença de improcedência. Apelo da autora. Alegação inicial de que teve o nome negativado por ordem da ré por dívida que alega não ter deixado em aberto. Ré que trouxe aos autos cópia do termo de adesão assinado pela autora, do documento de identidade da demandante e detalhamento de ligações, os quais não foram impugnados especificamente pela demandante. Cobrança devida. Conduta lícita. Exercício regular do direito. Inteligência do art. 188, I, do Código Civil. Dano moral. Inocorrência. Pedido improcedente. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenizatória por danos morais, cujos pedidos foram julgados improcedentes pela sentença de fls. 284/285, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade.

Apela a autora (fls. 288/305) sustentando, em suma, que a ré não fez prova da contratação, sendo impossível exigir da autora prova de fato negativo. Insiste que a ré trouxe apenas *prints* de tela unilaterais. Entende que sofreu danos morais indenizáveis. Pugna pela reforma da sentença.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Contrarrazões a fls. 310/323.

Recebe-se o recurso nos efeitos legais.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Extrai-se dos autos que a autora alega, na inicial, que o nome foi negativado por ordem da ré por dívida que alega desconhecer, insistindo que sofreu danos morais indenizáveis.

A empresa ré, contudo, logrou êxito em demonstrar a origem da dívida com cópia do termo de adesão assinado pela autora (fls. 165), cópia do documento pessoal da autora e biometria facial, além de histórico de ligações (fls. 166).

Bem por isso, o d. Juízo *a quo* julgou improcedentes os pedidos, insistindo a autora na irregularidade do apontamento, no que não possui razão.

Convém consignar que, apesar de a relação existente entre as partes ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor, é certo que a inversão do ônus da prova não pode ser determinada ante a ausência de verossimilhança dos fatos alegados pelo autor. Nem mesmo tal situação seria possível, pois somente à autora competia, frente à prova apresentada pela ré, comprovar o adimplemento do que contraíra.

Como dito, a ré produziu a prova positiva de fato impeditivo do direito da autora, retornando à consumidora a atribuição de refutar os elementos trazidos aos autos, como, por exemplo, aduzindo falsidade da documentação juntada, o que não ocorreu, de forma a considerar-se como legítima a contratação que, inadimplida, gerou a devida cobrança.

Dessa forma, tem-se que a conduta da ré, de cobrar a parte autora pelos débitos descritos na inicial é legítima, decorrente do exercício regular de direito de cobrar seus débitos inadimplidos, a teor do artigo 188, I, do Código Civil, mostrando-se, assim, descabido o pleito de indenização por dano moral.

Nesse sentido, julgados da Corte:

Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais – Telefonia - Negativação – Negativa de relação jurídica a fundamentar o apontamento realizado pela empresa de telefonia – Descabimento – Documentos trazidos com a defesa que revelaram a habilitação de linha telefônica móvel em nome do autor, com utilização entre o período de 2014 e 2016, descrição dos registros telefônicos, envio de diversas faturas de serviço, além de parcelamentos e pagamentos parciais - Questões não impugnadas especificamente pelo autor na réplica, que deixou de fazer prova de onde residia no período em questão, tendo-se limitado a se debruçar na ausência de contrato escrito, prática notoriamente incomum já há algum tempo em se tratando de contratos de telefonia. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais – Teoria do risco do negócio que não pode servir de estímulo ao inadimplemento quando o consumidor se põe em cômoda posição de inércia, podendo refutar os indícios de regular contratação apresentados pelo fornecedor de serviços – Prestação de serviços demonstrada, sem prova do adimplemento das faturas que geraram os apontamentos levados a efeito pela ré – Exercício regular de direito configurado – Ilícito afastado, do que resulta descabida qualquer pretensão indenizatória – Mantido o decreto de improcedência da ação – Apelo do autor desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1072007-03.2019.8.26.0100; Relator (a): José Marcos Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2022; Data de Registro: 31/01/2022)

Prestação de serviços de telefonia – Declaratória de inexigibilidade da dívida, exclusão de nome de cadastros restritivos de crédito e reparatória de danos morais – Sentença de improcedência – Insurgência do autor – Tese pautada em inexistência de contrato para lastro do apontamento de nome em cadastros restritivos de crédito – Inconsistência – Não é requisito para o exercício regular do direito de cobrança a existência de contrato escrito e assinado pelas partes, basta a existência do negócio jurídico e a obrigação inadimplida – Regularidade do negócio, constituição da dívida e seu valor não contrariados pela autora – Demonstração pela prestadora de serviço, ademais, da existência de negócio jurídico entre as partes e da dívida – Má-fé processual – Alteração da verdade dos fatos, lide temerária (CPC, art. 80, incisos I e V) – Manutenção da multa aplicada na origem, no valor equivalente a 2% do atribuído à causa – Condenação, nesta sede recursal, ao pagamento de indenização à parte contrária no valor de 15% do atribuído à causa, pela reiteração da conduta temerária – Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1038144-85.2021.8.26.0100; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2021; Data de Registro: 17/12/2021)

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – APELAÇÕES DAS PARTES -
Apelação da ré: - Pedido de improcedência da ação – Acolhimento – A ré comprovou a origem da dívida que ensejou a inscrição do nome da autora no cadastro de inadimplentes – Ausência de contrato escrito por ser notório que os contratos de telefonia são firmados de maneira digital - Sentença reformada. - Apelação da autora: - Pedidos de majoração da indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a partir do evento danoso, e majoração dos honorários advocatícios – Recurso prejudicado em razão do acolhimento do pedido da ré. Recurso da ré provido. Recurso da autora prejudicado.

(TJSP; Apelação Cível 1015917-64.2018.8.26.0114; Relator (a): Marino Neto; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/06/2021; Data de Registro: 25/06/2021)

Em suma, portanto, a sentença permanece como proferida, majorando-se os honorários arbitrados a favor da ré para 11% sobre o valor da causa atualizado, observada a gratuidade.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

ALFREDO ATTÍE
Relator